



LEI N° 4.815, de 13 de agosto de 2025.

**INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§1º As horas de sobreaviso serão calculadas em razão de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração a hora normal.

§2º Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, mediante comprovante do ponto eletrônico, na forma estabelecida pelo Regime Jurídico Único.

Art. 2º O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação exclusivamente para o(s) servidor(es) detentor(es) do(s) cargo(s) de Pedreiro, Calceiteiro e Operário, encarregado(s) pelo atendimento do plantão de serviços da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Infraestrutura e Serviços.

§1º Para o regime de sobreaviso o servidor deverá ser convocado, através de ato próprio da administração;

§2º Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.